



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

DESPACHO 09/PRES/25

ASSUNTO: Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Márcio Paulo Carrulo Morais, presidente da câmara municipal de Armamar, considerando que:

- O n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que as entidades abrangidas designem, como elemento da direção superior ou equiparado, o respetivo **Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**;
- A atual estrutura orgânica do Município não dispõe de cargos de direção superior, sendo, contudo, necessário assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPC;
- A trabalhadora integrada na carreira e categoria de Técnica Superior, Joana Maria de Sousa Rebelo Gouveia, detém perfil técnico-jurídico adequado, experiência consolidada em matérias de integridade e transparência e exerce atualmente as funções de Encarregada da Proteção de Dados (EPD),
- A acumulação das funções de RCN e EPD é admissível, desde que garantida independência funcional, autonomia e ausência de conflitos de interesses.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC e do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, determino que, é equiparada, para efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do RGPC, e designada como RCN do Município de Armamar, a trabalhadora **Joana Maria de Sousa Rebelo Gouveia**.

Compete-lhe acompanhar e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo do Município, promover a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e reportar diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, atuando com independência funcional, autonomia e acesso à informação necessária.



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

A acumulação das funções de RCN e EPD faz-se com plena independência e sem prejuízo das respetivas autonomias legais, devendo a designada:

- a) Abster-se de intervir em controlos ou auditorias sobre processos que dirija, execute ou tenha definido;
- b) Comunicar de imediato quaisquer situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;
- c) Ser substituída sempre que tal conflito se verifique.

Submeta-se o presente despacho ao conhecimento da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, bem como aos serviços municipais competentes, devendo ainda proceder-se à publicitação no sítio eletrónico do Município e à afixação de edital nos lugares de estilo.

Paços do Concelho do Município de Armamar, 03 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Márcio Paulo Carrulo Moraes)